



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XX Edição Nº
2113



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9435/2019 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

LOCADORA: Sra. MARIA LUIZA FRANCO BUSSE

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 8.245/91 vigentes

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação ao prazo do contrato nº 036/2019 que tem por escopo a locação de imóvel situado na Estrada Prefeito Arthur Pires Moraes, nº 999, Centro, Mangaratiba/RJ, destinado à instalação do Conselho Tutelar Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Prazo: Dá-se a este termo aditivo o prazo de 12 (doze) meses contados a partir do término do 3º Termo Aditivo.

Valor: O valor mensal do aluguel será de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais), perfazendo o valor global de R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela dotação orçamentária de rubrica nº: 02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1705 e 02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.00.1720 e 02.09.01.08.244.0019.2007.3.3.90.36.16.17050000 tendo sido emitida nota de empenho de nº 00843/2024-01 no valor de R\$9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais). Sendo o saldo restante empenhado a posteriori.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 22 de julho de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 2305 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência

nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0156/2024,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) THUANY FERNANDES GOMES, do Cargo de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024 .

PORTARIA ADM. N.º 2306 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0837/2023,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) JOHAN DIAS FERREIRA, do Cargo de SUPERINTENDENTE JURIDICO, símbolo ST, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024 .

PORTARIA ADM. N.º 2307 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1384/2021,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES DE CARVALHO, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 19 de agosto de 2024 .

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretário Municipal de Cultura Nelson Leite da Silva Junior (cumulativamente)	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Leonio da Silveira Dias	Secretário Municipal de Ordem Pública Marcos Mozer da Silva	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Naian Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais e Políticas Públicas Para as Mulheres Hebert Borges Cezar	Secretário Municipal de Fazenda Jacques Barbosa Pereira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação Fabiano Silveira das Chagas	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Davi dos Santos Farias Doriedson Thimoteo da Costa Eduardo Ferreira Jordão Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Mair Araújo Bichara Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Paloma Sapede Silverio Marins Aguiar	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Daniel dos Santos	Secretário Municipal de Comunicação Vladimir da Silva Aguiar Junior	
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsores Passos Maia	Presidente do Instituto José Miguel Sandra Mara de Oliveira	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Elen Garcia Machado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Ricardo Gicquel da Silva	Presidente da Fundação Mário Peixoto Indiovana dos Reis da Silva	
Controlador Geral do Município Gabrielle Bauerfeldt Varella	Secretário Municipal de Turismo Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Douglas Araujo Holanda	
	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Bruno Soares da Silva (cumulativamente)		

PORTARIA ADM. N.º 2308 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 2679/2021,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANNY CEIA DOS SANTOS, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a partir de 15 de agosto de 2024 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 21 de agosto de 2024.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 0386/2024

PORTARIA ADM. N.º 2309 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0009/2021,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) LUCIMAR SOARES CABRAL, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, símbolo ASSI, da GABINETE DO VICE-PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024 .

PORTARIA ADM. N.º 2310 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0544/2024,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) VICTOR DOS SANTOS BUECHEM, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, símbolo ASSIII, da GABINETE DO VICE-PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024 .

PORTARIA ADM. N.º 2311 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1285/2023,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) RODRIGO SANTOS DE OLIVEIRA, do Cargo de ASSESSOR GOVERNAMENTAL, símbolo ASSIII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024 .

PORTARIA ADM. N.º 2312 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0449/2023,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) BRUNO CESAR MENEZES PEREIRA, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSIII, da GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024 .

PORTARIA ADM. N.º 2314 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1040/2023,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) MONALISA ABREU DE ANDRADE, do Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024 .

PORTARIA ADM. N.º 2315 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0060/2024,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANA CAROLINA MARQUES DE PAULA DE OLIVEIRA, do Cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, símbolo CDR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024 .

PORTARIA ADM. N.º 2316 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos

termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0826/2023,
RESOLVE:
Exonerar o(a) Senhor(a) ANA CAROLINA GODINHO LIMA, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, símbolo ASSIII, da GABINETE DO PREFEITO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024 .

PORTARIA ADM. N.º 2317 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 1233/2022,
RESOLVE:
Exonerar o(a) Senhor(a) VICTOR VASCONCELOS DASILVA, do Cargo de ASSESSOR TECNICO-ADMINISTRATIVO, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 2024 .

PORTARIA ADM. N.º 2313 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º 4.131 de 03 de dezembro de 2019,
RESOLVE:
Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 30 (TRINTA) dias de férias, a partir de 01/09/2024 a 30/09/2024, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
BRUNO CUNHA VILLELA	10734	2023/2024
DALBERTO BARBOSA	169	2022/2023
DEBORA DE OLIVEIRA SILVA	10839	2023/2024
GILIARD JOSE XISTO BRASIL	3117	2018/2019
GLEICE ALFREDO VENTURA COELHO	10290	2021/2022
ISABELLE GUIMARAES BEZERRA	10474	2021/2022
JESSICA DAIENE LEMOS VIANA DE SOUZA	10790	2023/2024
KATIA DE OLIVEIRA MIRANDA TEIXEIRA	10311	2019/2020
KATIA PASTOR DA SILVA SANTANA	10299	2018/2019
KEILA MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS	10312	2020/2021

LILIAN CRISTINA CARDOZO FERREIRA	10300	2019/2020
MARIA HELENA DE SOUZA FLORENTINO	1938	2020/2021
MARIANGELA DE ALMEIDA F. BAPTISTA	1309	2018
RAMON DE OLIVEIRA HIGINO	10831	2023/2024
ROSA MARIA DE LIMA FERNANDES TOBIAS	11225	2023/2024
SANDRA HELENA VIEIRA CABRAL	10775	2023/2024
THAIANE REGINA MATIAS SOARES DA SILVA	10812	2023/2024
VERA LUCIA FERREIRA RODRIGUES	3223	2021/2022

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 22 de Agosto de 2024.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 386/2024

ERRATA:
Nas PORTARIAS ADM. N.º 2253 E 2254 DE 16 DE AGOSTO DE 2024.
Publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba – 16 de agosto de 2024 - n.º 2109-SUP – página 5.

Onde se lê:
CPF: 15527066723
Leia-se:
CPF: 18296282755



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.565, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Sugere a criação do Parque Arqueológico e Ambiental do Sahy como fortalecimento de Mangaratiba como a Capital Estadual do Turismo de Natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica sugerida a criação do Parque Arqueológico e Ambiental do Sahy como fortalecimento para que Mangaratiba se torne efetivamente a Capital Estadual do Turismo de Natureza.

Parágrafo único. Fica sugerida a criação do parque para a preservação da estrutura arquitetônica do Sahy, que é um testemunho significativo da História do Brasil, só comparável ao Cais do Valongo, através do turismo sustentável.

Art. 2º Fica determinado que seja instalada em destaque uma obra de arte criada especialmente para o parque, em alusão ao direito de todos à liberdade.

Art. 3º Fica estabelecido que as secretarias e órgãos competentes encontrem soluções para que as pedras das ruínas não se desloquem, garantindo a segurança dos visitantes.

Art. 4º Fica determinado o levantamento histórico e arqueológico das ruínas existentes no Sahy para a recolocação mínima das pedras em seu conjunto arquitetônico.

Parágrafo único. Que sejam alocadas em cada construção em ruínas um breve histórico do que foi o prédio e um QR Code para o acesso a maiores informações.

Art. 5º Estabelece a construção no local de dois banheiros, guarita para o plantão constante da guarda municipal e uma sala para a administração.

Art. 6º Determina a limpeza completa dos caminhos de acesso às ruínas e colocação de sinalização, indicando direções e saída.

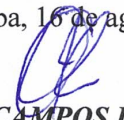
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias públicas e privadas no intuito de viabilizar recursos para a criação do parque.

Art. 8º As despesas para a manutenção do parque ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e/ou aditivadas através de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais e do Fundo Municipal de Cultura, que garantam o perfeito funcionamento deste programa turístico.

Art. 9º Fica sugerido ainda um estudo junto à MRS para a viabilizar a criação de um trem turístico nos finais de semana para levar visitantes até o Sahy em intervalos estabelecidos nos seus trens de carga de minério.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 16 de agosto de 2024.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 90, de 23 de novembro de 2023 – Vereador Autor Emilson dos Santos Coelho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.566, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

*ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 06, DE 26 DE
MAIO DE 1980 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Ficará denominada “RUA PASTOR MANOEL MENDES DE SOUZA”, o trecho compreendido da bifurcação existente entre a Rua Moacir Medina de Souza Filho e Rua Dib Jorge Simões até o final da rua em frente ao Lote 29, localizado no Bairro Santa Terezinha (Moraes), na Praia do Saco – Mangaratiba – RJ.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

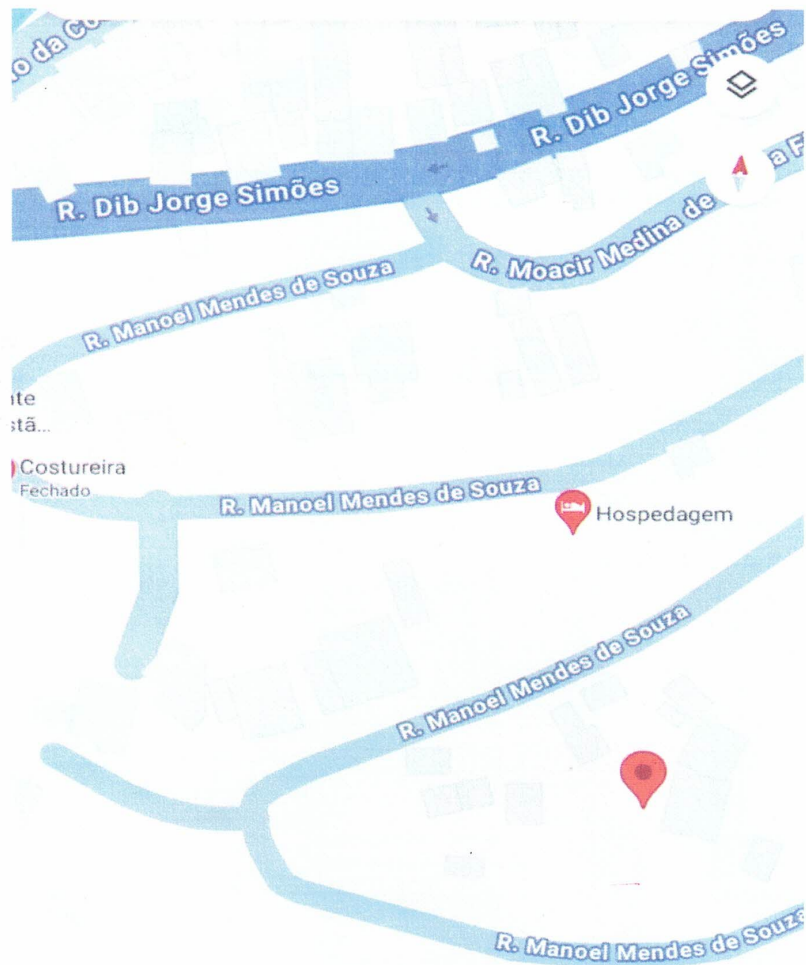
Mangaratiba, 19 de agosto de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

/Projeto de Lei n.º 15/2024 - Vereador Autor Doriedson Thimóteo da Costa





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.567, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Propõe a instalação de boias de flutuação para demarcar área segura para banhistas nas praias de Mangaratiba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O projeto Nado Protegido estabelece que sejam instaladas boias de flutuação nas praias com maior fluxo de embarcações em Mangaratiba, demarcando áreas seguras para o banho de moradores, veranistas e turistas, a saber: Praia Grande (Ilha de Itacuruçá), Ibicuí, Guaíba, Muriqui, Praia do Araçá, Praia Pitangueiras, Praia Grande e Itacuruçá.

Art. 2.º O Projeto Nado Livre tem o objetivo de aumentar a segurança de banhistas nas praias com maior fluxo de embarcações do município de Mangaratiba e, necessitando de uma estrutura física, as secretarias municipais competentes devem montar cabos de fixação de flutuadores, instalar boias de sinalização, fixar flutuadores de apoio para demarcarem o espaço entre as boias, promover frequentemente a manutenção e limpeza do equipamento e colocar sinalização nas praias indicando as áreas de banho de mar.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias públicas e privadas para a realização do evento e para a promoção de ações sociais.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de agosto de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.053 DE 22 DE JULHO DE 2024.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 4.949.965,25 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, em favor da **Préfeitura Municipal de Mangaratiba, do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação Mario Peixoto**, corrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o quadro abaixo:

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
3	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.11.00	16000000	R\$ 3.500.000,00	
7	05.01.01.04.122.0019.2059	3.1.90.11.00	15000000	R\$ 153.000,00	
15	05.01.02.13.391.0014.2075	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 70.000,00	
62	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	17080000	R\$ 500.000,00	
413	02.26.01.04.122.0004.2041	3.3.90.39.00	17520000	R\$ 76.965,25	
448	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.91.13.00	15401070	R\$ 300.000,00	
450	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.91.13.00	15401070	R\$ 50.000,00	
456	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.91.13.00	15400000	R\$ 50.000,00	
465	02.08.01.12.367.0009.2056	3.1.90.11.00	15730000	R\$ 100.000,00	
472	02.08.01.12.366.0009.2026	3.1.90.11.00	15730000	R\$ 150.000,00	
1	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.11.00	15001002		R\$ 3.500.000,00
5	05.01.01.04.122.0019.2046	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 153.000,00
16	05.01.02.13.391.0014.2075	4.4.90.51.00	15000000		R\$ 70.000,00
30	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	17200000		R\$ 200.000,00
43	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	17050000		R\$ 300.000,00
144	02.08.01.12.365.0009.2011	3.1.90.11.00	15400000		R\$ 50.000,00
158	02.08.01.12.365.0009.2012	3.1.90.11.00	15401070		R\$ 350.000,00
182	02.08.01.12.366.0009.2026	3.3.90.30.00	15730000		R\$ 250.000,00
411	02.26.01.04.122.0004.2041	3.3.90.30.00	17520000		R\$ 76.965,25
TOTAL				R\$ 4.949.965,25	R\$ 4.949.965,25

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao **Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.524** de 18 de Dezembro de 2023, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de julho de 2024

ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 5.059, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta os art.82 a art.86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mangaratiba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Processo Administrativo n.º 6162/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1.º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Definições

Art. 2.º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes.

Adoção

Art. 3.º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

V - outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4.º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- I – quando fora primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II – no caso de alimento perecível; ou
- III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 6.º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- I – Poderá realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito a IRP:
 - a) Os quantitativos considerados ínfimos;
 - b) A inclusão de novos itens; e
 - c) Os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
- III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
- V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
- VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 29 deste decreto;
- VIII - gerenciar a ata de registro de preços;
- IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 7º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
- XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 30, nos termos do disposto no §3º do art. 30.
- §1.º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.
- § 2.º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.
- § 3.º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica.
- §4.º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 7.º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) Das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) Da estimativa de consumo; e

c) Do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do caput do art.6º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 8.º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços, mediante publicação no DOM e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 6º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 7º.

§ 1.º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2.º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 9.º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II

DA LICITAÇÃO

Critério de julgamento

Art. 10. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 11. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 12. Na hipótese prevista no art. 11:

I – o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos poderá ser indicado no edital; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão eletrônico ou presencial - Art.17, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

Edital

Art. 14. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 24 a art. 26;

VII – a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28;

IX – o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 17:

a) Dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Procedimentos

Art. 15. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1.º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

§2.º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 16. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art.14;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1.º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2.º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3.º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 27 e art. 28.

§4.º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 18. Após os procedimentos previstos no art. 17, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§1.º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§2.º A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Art. 19. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 18, observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 17 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 21. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 22. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 23. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II- as solicitações de adesão; e
- III- o remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 24. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos dispostos na Lei nº 14.133/2021.

Negociação de preços registrados

Art. 25. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1.º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2.º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 27.

§ 3.º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 28, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§4.º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

Art. 26. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1.º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2.º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 27, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 3.º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art.17.

§4.º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 28, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§5.º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6.º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 26; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§1.º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2.º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§3.º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 28. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I – por razão de interesse público;
- II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III – senão houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 25 e no §4º do art. 26.
- IV- quando o fornecedor for suspenso, impedido ou for declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a administração pública municipal.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§1.º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- I – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2.º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§3.º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§4.º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§5.º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§6.º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 30. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1.º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2.º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§3.º O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4.º O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 31. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 30:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

§1.º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput.

§ 2.º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I – seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedações

Art. 32. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 33. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Alteração dos contratos

Art. 34. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Vigência dos contratos

Art. 35. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 36. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Transição e Ultratividade da Legislação

Art. 37. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1.º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que o fundamentou, conforme o inciso II, ainda que firmados após a vigência da Lei nº 14.133/2021.

§ 2.º As atas de registro de preços regidas pela legislação anterior, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, distrital, estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos na referida legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Vigência

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de agosto de 2024


Alan Campos da Costa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Estado do Rio de Janeiro
CONCURSO PÚBLICO 01/2024



RETIFICAÇÃO 01/2024

Altera o Edital de Abertura e dá outras providências

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ E O INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, CONSIDERANDO os itens 1.4, 1.5 e 13.7, e os subitens 1.4.1, 1.4.1.1, 1.4.1.2, 1.4.1.3, 1.4.1.3.1 e 1.4.1.4 do Edital de Abertura, RESOLVEM:

ONDE SE LÊ:

9.1.3. A PROVA DE TÍTULOS será de caráter APENAS CLASSIFICATÓRIO, com VALORAÇÃO MÁXIMA DE 7(SETE) PONTOS, QUE SERÃO ADICIONADOS ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva.

LEIA-SE:

9.1.3. A PROVA DE TÍTULOS será de caráter APENAS CLASSIFICATÓRIO, com VALORAÇÃO MÁXIMA DE **8 (OITO)** PONTOS, QUE SERÃO ADICIONADOS ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva.

9.1.3.1. Apenas para o cargo de PROFESSOR II, o somatório dos títulos terá valor máximo de 8 (oito) pontos. Para os demais cargos de Nível Superior, a valoração máxima será de 7 (sete) pontos.

ONDE SE LÊ:

9.4. A pontuação relativa à PROVA DE TÍTULOS se limitará ao valor MÁXIMO DE 7 (SETE) PONTOS, de acordo com a tabela abaixo:

PROVA DE TÍTULOS				
DENOMINAÇÃO DO TÍTULO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
DOUTORADO	Certificado de conclusão ou diploma de Curso de Doutorado.	1	3,0	3,0
MESTRADO	Certificado de conclusão ou diploma de Curso de Mestrado.	1	2,0	2,0
ESPECIALIZAÇÃO	Certificado de conclusão, diploma ou histórico escolar de curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> com, no mínimo, 360 horas.	1	1,0	1,0
CAPACITAÇÃO EM LIBRAS (Lei Municipal nº 1.516 de 19 de outubro de 2023)	Certificado de Proficiência em Libras.	1	1,0	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA				7,0 PONTOS

www.ian.org.br
concursomangaratiba@ian.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Estado do Rio de Janeiro
CONCURSO PÚBLICO 01/2024



LEIA-SE:

9.4. A pontuação relativa à PROVA DE TÍTULOS se limitará ao valor MÁXIMO DE **8 (OITO)** PONTOS, de acordo com a tabela abaixo:

PROVA DE TÍTULOS				
DENOMINAÇÃO DO TÍTULO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
DOUTORADO	Certificado de conclusão ou diploma de Curso de Doutorado.	1	3,0	3,0
MESTRADO	Certificado de conclusão ou diploma de Curso de Mestrado	1	2,0	2,0
ESPECIALIZAÇÃO	Certificado de conclusão, diploma ou histórico escolar de curso de pós-graduação <i>latu sensu</i> com, no mínimo, 360 horas.	1	1,0	1,0
CAPACITAÇÃO EM LIBRAS (Lei Municipal nº 1.516 de 19 de outubro de 2023)	Certificado de Proficiência em Libras.	1	1,0	1,0
LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA DA EDUCAÇÃO OU GRADUAÇÃO COM COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA EM QUALQUER ÁREA DA EDUCAÇÃO (Apenas para o cargo de PROFESSOR II)	Certificado ou diploma devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	1	1,0	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA				8,0 PONTOS

Os demais itens do Edital de Abertura permanecem INALTERADOS.

Mangaratiba/RJ, 22 de agosto de 2024.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração

Ronilton da Silva Loiola
Presidente do IAN

www.ian.org.br
concursomangaratiba@ian.org.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Transportes

PREFEITURA DE MANGARATIBA
PROC. _____ / FL. 596

Mangaratiba, 21 de agosto de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Administrativo nº 5720/2024, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008/2024, visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, conforme itens adjudicados às fls. 593 à 594 do presente processo, em favor das empresas abaixo

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	% de desconto	Valor total com desc	Marca do Produto Ofertado
001	Gasolina Comum C	320.000	LT	R\$5,85	1,3% R\$5,77395	R\$1.847.644,00	Rede Sol/Refinaria
002	Diesel S10	390.000	LT	R\$6,21	1,5% R\$6,11685	R\$2.385.571,50	Rede Sol/Refinaria

Perfazendo o valor total de R\$4.233.235,50 (quatro milhões, duzentos e trinta e tres mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Atenciosamente,

Eduardo Estrela
Secretário de Transportes
Portaria nº 0085/2021

EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS
Secretário de Transportes

Av. Frei Afonso Jorge Braga, S/N L.T.09/Q.18 – Praia do Saco – Mangaratiba / RJ
CEP 23860-000 Tel.: (21) 2789-6017
E-mail: transporte@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito



RESOLUÇÃO Nº 31, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito
de veículos na Av. Frei Afonso – Praia do Saco –
Mangaratiba – Republicanos – Lançamento Oficial.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme
atribuições delegadas através da Portaria nº 0728 /2024.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito
Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição de estacionamento e trânsito de veículos
automotores, Praia do Saco - Mangaratiba, na seguinte via:

- I. Av. Frei Afonso no trecho compreendido entre a Rua Fortaleza
e Rua Manaus.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 21 de Agosto 2024 das 06:00H às
13:00H do dia 24 de Agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO SOARES DA SILVA
Data: 22/08/2024 11:31:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº32, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO
NOMINAL DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS
CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL-
CEIMs E CRECHES CONVENIADAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER,
no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Edital nº02/SMEEL/2023 que estabelece as diretrizes do processo de cadastro, atendimento e matrícula dos alunos da Educação Infantil Municipal para o ano letivo de 2024, nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba, em especial o seguinte item:

- I. “Serão ofertadas as vagas por transferências de acordo com a disponibilidade de cada CEIM.” (Item 11.1)

Considerando que fica atribuída à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer junto com a direção dos Centros de Educação Infantil Municipal a responsabilidade de planejar, definir e redefinir o ingresso dos alunos na rede municipal de ensino,

Resolve:

Art.1º Divulgar a relação nominal dos alunos que obtiveram a transferência autorizada para o ano de 2024, conforme item 11.1 do Edital nº02/SMEEL/2023.

CEIM PROFº. MARCIA LAURENTINO FERREIRA MOREIRA

CEIM PRETENDIDO	ALUNO	DATA DE NASCIMENTO	TURMA
CENTRO EDUCACIONAL REBRAL	NOAH LUCCA ALVES DE SOUZA	26/01/2023	BERÇÁRIO B

CEIM- DAISE MARIA PIRES DOS SANTOS

CEIM PRETENDIDO	ALUNO	DATA DE NASCIMENTO	TURMA
CRECHE PINGUINHO DE GENTE	ADRIEL TOLEDO SUTERIS	27/03/2023	BERÇÁRIO B

CRECHE PINGUINHO DE GENTE

CEIM PRETENDIDO	ALUNO	DATA DE NASCIMENTO	TURMA
CEIM DAISE MARIA PIRES DOS SANTOS	MATHEUS DA SILVA FREITAS	15/01/2021	NÍVEL 1

CEIM NORMA PINHEIRO CARDOSO

CEIM PRETENDIDO	ALUNO	DATA DE NASCIMENTO	TURMA
CEIM DAVI OLIVEIRA BROJO	FELIPE MIGUEL DIAS NEVES	02/05/2020	BERÇÁRIO B

CEIM MERENDEIRA DEVANY MACEDO DA SILVA

CEIM PRETENDIDO	ALUNO	DATA DE NASCIMENTO	TURMA
CEIM CYBELE JANUZZI RUZZI	PEDRO LUCAS DOMINGOS DOS SANTOS	14/03/2022	NÍVEL 1

Art. 2º A matrícula por transferência nos Centros de Educação Infantil Municipal - CEIMs e Creches Conveniadas será no período de **26/08/2024 a 30/08/2024**, de acordo com os dias de atendimento administrativo de cada Unidade Escolar.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de agosto de 2024.

Brena da Costa Maia
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Matr. 1596



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Administrativo nº 14618/23, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 003/2024, visando o Registro de Preços para a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de **uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's)** para atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, em favor da empresa abaixo.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
JV SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.983/0001-61.	R\$ 225.972,23

Perfazendo o valor total de R\$ 225.972,23 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

Mangaratiba, 20 de agosto de 2024.

BRENA DA COSTA MAIA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Administrativo nº 14428/23, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024, visando o Registro de Preços para a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de **material didático pedagógico**, para atender as necessidades dos alunos da rede pública municipal, em favor da empresa abaixo.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
WORD EDUCACIONAL EDITORA E SISTEMAS DE EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.428.245/0001-33.	R\$ 1.621.363,95

Perfazendo o valor total de R\$ 1.621.363,95 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Mangaratiba, 20 de agosto de 2024.

BRENA DA COSTA MAIA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 16/04/2024
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal
Direta, Autárquica e Fundacional

Às dezesseis horas do dia quinze de abril de dois mil e vinte quatro, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1.º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião extraordinária realizada em 15/4/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: Análise das obrigações, cláusulas, objeto e prazo do locatário (locação de imóveis) e a verificação das taxas avençada nos contratos. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às dezesseis horas e trinta e quatro minutos, do dia quinze de abril de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, *Joel Guimarães Rão*, Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Paloma Sapede Silvério
Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 24/04/2024

Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às dezesseis horas e cinco minutos do dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1.º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião extraordinária realizada em 19/4/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: Foi discutido sobre a minuta do decreto para criação do regimento interno com objetivo de regularizar os trabalhos. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, do dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, *Paloma Sapede Silvério*, Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 19/04/2024

Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às dezesseis horas do dia dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1.º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião extraordinária realizada em 16/4/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: Continuação da verificação, correção e análise do processo e obrigações do locatário e a verificação das taxas avençada nos contratos de aluguel. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, do dia dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, *Paloma Sapede Silvério*, Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 15/5/2024
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às dezessete horas do dia quinze de maio de dois mil e vinte quatro, remotamente, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião extraordinária realizada em 13/5/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: foi discutido sobre a minuta de decreto que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, para adequação as regras de sistema de registro de preços. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às dezessete horas e trinta e cinco minutos, do dia quinze de maio de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, Joel Guimarães Rão, Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 17/5/2024
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às dezessete horas do dia dezessete de maio de dois mil e vinte quatro, remotamente, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião extraordinária realizada em 15/5/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: continuação da discussão e leitura da minuta do decreto que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, para adequação as regras de sistema de registro de preços. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim..... Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública
Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 20/5/2024
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública
Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às dezesseis horas do dia vinte de maio de dois mil e vinte quatro, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião extraordinária realizada em 17/5/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: continuação da discussão sobre a minuta de decreto que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, para adequação as regras de sistema de registro de preços. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, do dia vinte de maio de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, *Joel Guimarães Rão*, Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Paloma Sapede Silvério
Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 22/5/2024
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às dezesseis horas do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte quatro, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião extraordinária realizada em 20/5/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: continuação referente a alteração da minuta do decreto que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, para adequação as regras de sistema de registro de preços. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, do dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim.....Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 23/5/2024
Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional

Às dezesseis horas do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão de revisão dos Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, conforme o Decreto n.º 4.810, de 1º de março de 2023 (alterado pelo Decreto n.º 5.009, de 19 de março de 2024), estando presentes a Presidente Paloma Sapede Silvério, o Vice-Presidente Jacques Barbosa Pereira, e os Membros: Camila Tebaldi Mendes, Eliana Dias Alves Firmino, Gabrielle Bauerfeldt Varella, Leonardo Carvalho do Nascimento, Robson da Silva Machado, Vinícius Suliano David e Secretário Geral Joel Guimarães Rão. Antes da abertura da sessão, a Presidente passou à ordem do dia: Antes da abertura da sessão, a Presidente colocou em pauta a Ata da reunião extraordinária realizada em 22/5/2024, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Aproveitando a oportunidade passou a ordem do dia: continuação da alteração da minuta do decreto que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, para adequação as regras de sistema de registro de preços. O qual vai assinado pela Presidente, Vice-Presidente da Comissão e demais membros. Deu-se por encerrada esta sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e quatro, da qual lavrei a presente Ata, que assinada por mim, *Joel Guimarães Rão* Joel Guimarães Rão, Secretário Geral, que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Paloma Sapede Silvério
Paloma Sapede Silvério
Presidente da Comissão

Vice-Presidente: Jacques Barbosa Pereira.....
Membro: Camila Tebaldi Mendes.....
Membro: Eliana Dias Alves Firmino.....
Membro: Gabrielle Bauerfeldt Varella.....
Membro: Leonardo Carvalho do Nascimento.....
Membro: Robson da Silva Machado.....
Membro: Vinícius Suliano David.....



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Transportes



Processo 5720/2024

Mangaratiba 22 de agosto de 2024

Torno sem efeito a publicação no DOM 2112, no dia 21 de agosto de 2024 – ano XX,
página 31.

Eduardo Estrela
Secretário de Transportes
Portaria nº 0085/2021

EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PORTARIA 085/2021



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Cristiane Mello
Hugo Borges
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal